

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA,
COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA
DOS REIS, RIO CLARO E PARATY, CNPJ Nº 28.579.308//0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU
PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, CNPJ Nº
30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR JOSÉ ESIOMAR GOMES
DA SILVA;

Celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, alterando as
condições estipuladas na Convenção Coletiva ora aditada, mediante as condições que se seguem:

Cláusula Primeira - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais devidas aos empregados por força da aplicação dos novos pisos salariais ou por força da aplicação do reajuste salarial previstos na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, apuradas entre 01.03.2015 a 31.05.2015, deverão ser pagas em até 04(quatro) parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga junto com os salários de maio de 2015 e as demais em junho, julho e agosto de 2015.

Cláusula segunda - TRABALHO POR CONTRATO A TEMPO DETERMINADO E SOB REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento ora aditado a contratação através de “**Contrato de Trabalho por Prazo Determinado**” nos termos da Lei nº 9.601 de 21.01.98, desde que esteja autorizada por meio de Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado e com a concordância dos Sindicatos convenentes.

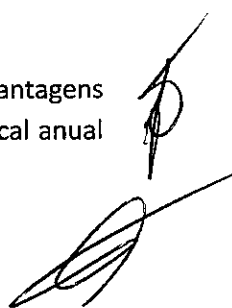
Parágrafo Único: Fica facultado, ainda, a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a adoção de “**Contrato de Trabalho sob o Regime a Tempo Parcial**”, desde que esteja autorizada por meio de Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado e com a concordância dos Sindicatos convenentes.

Cláusula Terceira - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a adoção do sistema de compensação denominado do de “**BANCO DE HORAS**”, nos termos da Lei nº 9.601/98, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato de empregados, desde que com a ciência e concordância do sindicato patronal.

Cláusula Quarta - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando-se a abrangência dos direitos e vantagens conseguidas com a presente negociação coletiva; considerando-se que a contribuição sindical anual



prevista nos artigos 578 e seguintes que é paga por todos os empregados não encontra, na relação prevista no inciso II do artigo 592, qualquer menção que sua destinação deva também financiar a negociação coletiva e considerando-se ainda as disposições da letra “e” do artigo 513 da CLT, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial, que além de custear a negociação coletiva se destinará também ao custeio do sistema confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e autorização em Assembléias Gerais realizadas na forma da Lei, cuja quantia deverá ser recolhida preferencialmente nas casas lotéricas ou agências bancárias, podendo ser recolhido também em sua Sub Sede sito à Estrada Prefeito Antônio Gregório Galindo, 384 – Centro – Angra dos Reis e em Parati sito à Rua Manoel Santos Pádua, 01 Sala 24, Parque Imperial – Shopping Martins. Além das vantagens garantidas pela presente negociação coletiva, com o recebimento da contribuição prevista nesta cláusula, o sindicato de empregados destinará parte de sua receita para junto a contribuição sindical anual manter assistência odontológica e jurídica aos comerciários abrangidos por esta Convenção e seus dependentes, além de auxílio funeral aos associados da Entidade da Categoria Profissional.

Parágrafo primeiro - O não pagamento dos valores previstos nesta cláusula até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto importará na aplicação de juros de 1% ao mês, além de multa de 10% sobre o valor total, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima primeira.

Parágrafo segundo - Os empregados associados do sindicato e que paguem a mensalidade prevista na cláusula vigésima quinta, ficam isentos do pagamento da contribuição negocial prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Obedecendo a decisão do Supremo Tribunal Federal, posicionamento da SRT e do MPT resultante do Conalis - Conselho Nacional de Liberdade Sindical, os empregados poderão discordar do desconto da contribuição negocial em até 20 (vinte) dias após a assinatura ou o protocolo de entrega do presente ajuste ao órgão competente.

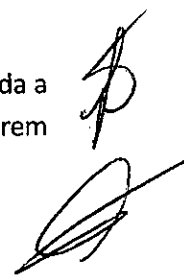
Parágrafo quarto - O exercício do direito de oposição pelo empregado não associado importará na não aplicabilidade a seu contrato de trabalho de todas as vantagens resultantes da presente negociação, já que de outra forma estaria se ferindo o princípio da isonomia e o conceito de categoria profissional, que é composta por um todo e não apenas pelos associados das entidades sindicais.

Cláusula Quinta - REGISTRO

Os sindicatos que assinam o presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a validade da mesma em sua integralidade, independente de estar ou não registrada pelo Sistema Mediador na DRT.

Cláusula sexta - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, mantida a obrigação das partes em negociar as cláusulas econômicas a partir de janeiro de 2016 para entrarem





Sicomércio

Angra dos Reis

Sindicato do Comércio Varejista de Angra,
Mangaratiba e Parati
Filialdo à Fecomércio RJ

Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis
Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro
Angra dos Reis/RJ – Telefone: (24) 3365.0676
e-mail: atendimento@sicomercioangra.com.br

em vigor em 1º de março de 2016, mantidas também as conseqüências previstas no ajuste ora aditado.

Angra dos Reis, 15 de junho de 2015.


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de
B.Pirai, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba
CLEBER PAIVA GUIMARÃES


Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos
Reis, Parati e Mangaratiba
JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA